

18.1.1. Havendo a subcontratação em que o proprietário do veículo será o próprio condutor este deverá recolher todos os encargos sociais

18.1.2. Havendo subcontratação em que o proprietário da máquina locado contrata um terceiro para conduzi-lo, o condutor terá vínculo empregatício com o proprietário do veículo;

18.1.3. Caso tenha um percentual de reajuste repassado para a Contratada este deverá ser repassado para os proprietários dos veículos subcontratados.

19. REAJUSTAMENTO DO PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.

19.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, a lerata e consolidada.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, ou conforme o calendário escolar do Município, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance fazer ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Baturité e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Baturité pelo prazo de até 5 (cinco) anos sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

21.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;

d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo.

21.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias no caso de retardamento na execução do contrato;

21.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

21.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

21.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

21.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

21.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

21.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

22. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - A – Planilha de horas de máquinas;

Baturité/CE, 01 de fevereiro de 2023.


Cicero Antonio Sousa Bezerra

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO RURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE

ANEXO I - A - PLANILHA DE ROTAS/HORAS

COMUNIDADE	QUANT. DE FAMILIAS	QUANT. DE HORAS
01 - Jardim	15	30
02 - Ráposa	10	20
03 - Oiticica	56	112
04 - Serra do Evaristo	10	20
05 - Mata Fresca	05	10
06 - Candeia Boa Vista	06	12
07 - Candeia São Sebastião	55	110
08 - Candeia Anselmo	15	30
09 - Candeia Riachão do Fânta	15	30
10 - Candeia Agrovila	06	12
11 - Jucá do Zé Vilar	28	56
12 - Jucá dos Jesuítas	60	120
13 - Novo Açudinho	33	66
14 - Mucunã Açudinho	21	42
15 - Umary	34	68
16 - Choro Boa Vista	32	64



17 - Choro dos Currais Novos	63	126
18 - Choro Curimatã	27	54
19 - Juamirim	09	18
20 - Firminos	107	214
21 - Manga Açudinho	100	200
22- Riacho do Padre	16	32



PROCESSO Nº 03789568/2021

CONVÊNIO SDA Nº. 001/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E O MUNICÍPIO DE BATURITÉ PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua secretária **ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do RG nº. 2003002157948 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 727.488.423-91, residente à Rua Dr. Gilberto Studart, nº 1290 - Apto 1302, Cocó, Fortaleza/Ce, CEP: 60.190-750, de um lado e, do outro, o **MUNICÍPIO DE BATURITÉ**, denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.387.343/0001-08, com sede na Praça da Matriz, s/n, Palácio entre rios, Centro, CEP nº 62.760-000, neste ato representado por seu Prefeito, **HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA**, brasileiro(a), inscrito no CPF 996.234.123-04 e RG nº 94002167547, SSP/CE, residente à Av. Ouvidor Mor Vitoriano Soares Barbosa, Nº 0101, Sanharão, CEP 62760-00, Baturité/CE, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pela Lei Complementar nº 178/2018 que alterou a Lei Complementar 119/2012, Decreto Estadual nº 32.811/2018 e no que couber pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 03789568/2021 no Parecer Jurídico nº. 1098/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a realização de serviços de Horas Trator no município de Baturité, para utilização no plantio de lavouras no município de Baturité/CE, conforme Plano de Trabalho e seus anexos.

Parágrafo Único. É parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição, o Programa de Trabalho e seus anexos, elaborados para este fim, e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **CONVÊNIO** serão executadas pela **CONVENENTE**, sob a supervisão da **CONCEDENTE**, que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através de técnicos responsáveis.

Parágrafo Primeiro - Para o desenvolvimento dos trabalhos, a **CONVENENTE** deverá contar com uma equipe multidisciplinar, composta por grupo experiente, com tradição em trabalhos na área e capazes de promoverem alternativas e/ou opções quanto às propostas de execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica reservada à **SDA** a assunção, a qualquer tempo, do **CONVÊNIO** ou a transferência da responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:



1. DA CONCEDENTE

- a) Depositar em conta específica do CONVÊNIO, o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, de acordo com o cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho em anexo;
- b) Supervisionar, assessorar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela CONVENIENTE, no que diz respeito à aplicação dos recursos recebidos;
- c) Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto do CONVÊNIO;
- d) Prorrogar, de ofício, a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação, ao exato período de atraso verificado;
- e) Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- f) Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ele transferidos;
- g) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças no objeto; e,
- h) Analisar as prestações de contas apresentadas pela CONVENIENTE, aprovando aquelas que não contrariem as normas vigentes.

2. DA CONVENIENTE

- a) Contrapartida no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**
- b) Abrir conta específica para que a CONCEDENTE efetue o depósito dos recursos no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme Plano de trabalho anexo;
- c) Participar do planejamento e supervisão dos Núcleos de Assessoria Técnica;

- d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do encerramento da vigência do convenio, na forma preconizada na Lei Complementar nº 178/2018 e Decreto Estadual nº 31.621/2014, de acordo com a cláusula sexta deste instrumento;
- e) Prestar informação que detenha por força de exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- f) Garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis à execução das atividades previstas no convênio;
- g) Garantir livre acesso aos servidores da CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h) Movimentar os recursos liberados, em conta específica ao CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- i) Recolher à conta da CONCEDENTE o eventual saldo de recursos, inclusive do valor dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprova a sua aplicação ou emprego na consecução do objeto do CONVÊNIO, na data de conclusão ou extinção da avença;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO vigorará até pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela CONCEDENTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** apresentará à **CONCEDENTE**, prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência do presente **CONVÊNIO**, devendo a prestação de contas conter os seguintes documentos:

Prestação de Contas Final:

- a) Plano de trabalho executado;
- b) Cópia do Termo de CONVÊNIO, com indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, e os saldos;
- e) Relação dos pagamentos efetuados;
- f) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- g) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se prevista no objeto do CONVÊNIO;
- i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, à conta da CONCEDENTE, se for o caso;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, quando o CONVENIENTE pertencer à Administração Pública.





2. Prestação de Contas Parciais

É aquela pertinente a cada uma das parcelas liberadas anteriormente à parcela final e será composta da documentação especificada nos itens “d” a “g” e “j” do item anterior.

Parágrafo Único – Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parciais, a CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CONVENENTE, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA

O valor total deste CONVÊNIO é de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a título de contrapartida do Município, e arcando a SDA com R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

21100029.20.608.311.10547.07.33903900.1.00.00.7.40 – 2937

PF 21000108620211

MAPP: 774

Parágrafo Primeiro - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e responsabilidade da CONVENENTE, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo: Os recursos decorrentes do presente convênio serão movimentados através de Conta Corrente aberta na Caixa Econômica Federal com os seguintes dados:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Corrente: 71182-4

Agência: 1111-8

Operação: 006



CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros da **CONCEDENTE** serão desembolsados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes, no prazo que tenha vigido, e ainda, ser denunciado ou rescindido pela **CONCEDENTE**, na ocorrência dos seguintes motivos:

Quando os recursos forem utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como, quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada através de fiscalização periódica a cargo da **CONCEDENTE** ou do órgão de controle interno do Poder Executivo;

Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos ou, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos liberados e repassados à **CONVENIENTE** deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONCEDENTE**, que exercerá total e irrestrito direito de propriedade sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Os partícipes do presente convênio têm a faculdade para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

O conveniente assume o compromisso de restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

Quando não for executado o objeto da avença;

Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e;

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste convênio será acompanhado e fiscalização, pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SDA, através da servidora VANESSA OHANA GOMES MOREIRA, CPF Nº 090.905.843-15, como GESTORA, e o servidor ROBERTO VIRGINIO E SOUSA, CPF Nº 061.583.743-34, como FISCAL, desde já, designados para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela **CONCEDENTE**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, a contar daquela data, conforme o Parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE. 27 de Setembro de 2022


ANA TERESA BARBOSA DE
CARVALHO

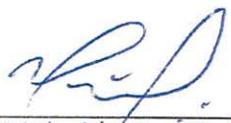
Secretária do Desenvolvimento Agrário
CONCEDENTE


HERBERLH FREITAS REIS
CAVALCANTE MOTA

Prefeito Municipal de Baturité/CE
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


NOME: Carlos, ALVES NERY
CPF: 965.319.243-49


NOME: GABRIEL MAXIMIANO ALEXANDRE
CPF: 628.779.763-00





